

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 1/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048212/2023-22

PARECE	R TÉ	CNI	COS	SIMPLIFICA	DO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁV	VEL P	ELA	INT	TERVENÇÃO .	AMBIENTAL		
Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE		CPF/CNPJ: 20.770.556/0001-					
GUAXUPÉ LTDA - COOXUPÉ					00		
ndereço: Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, 400					Bairro: Santa		
Município: Guaxupé		UF: MG			CEP: 37.800-000		
Telefone: (34) 99956-0890				nativaconsultor	ia@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprie			óvel'	?			
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir p							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	RIO I	DO I	<u>MÓY</u>	VEL			
Nome:-	Nome:-					CPF/CNPJ:-	
Endereço:-					Bairro:-		
Município:-	UF	UF:-			CEP:-		
Telefone:-	E-1	E-mail:-					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Sítio Estância Pé de Cedro					Área Total (ha): 03,0000		
Registro nº: 23.608				Município/UF: Conceição da Aparecida/MG			
12EF.C3A3.32EC.4F1B.AC2F.6FE9.CA 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC							
Tipo de intervenção			Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvore isolada	ì		11		un		
nativa viva							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC	QUER	IDA	E PA	ASSÍVEL DE A			
Tipo de Intervenção	Quant		.de	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
					X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11		un	377573.00	7666974.00	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEN	\ \DIDA	\					
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura					,		
		Armazenamento de c Comercio atacadis produtos agrícolas e		mercio atacad	sta/varejista de 03,0000		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)					
Mata atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	01,9500					

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	08,5350	m^3
Madeira	Madeira de floresta nativa	03,6580	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/01/2024

Data da vistoria: 12/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 03 (três) árvores isoladas nativas corretivas, que no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,9500 hectares, na propriedade denominada Sítio Estância Pé de Cedro, localizada no município de Conceição Aparecida/MG, conforme requerimento corrigido (87320065).

3. ANÁLISE TÉCNICA

- A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:
- () Sim (X) Não. Conforme lista de espécies corrigida acostada ao processo (85132548).

Se sim, qual(is): -

- B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
- () Sim (X) Não. Conforme levantamento topográfico corrigido (85132547) e arquivos vetoriais (79408915) acostados ao processo.

Se sim, especificar: -

C)A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não.

Foi realizada vistoria na propriedade em questão no dia 12/01/2024. Foi verificado que a referida área de intervenção encontrava-se em fase de terraplanagem, e, ainda foi possível verificar que dos 11 (onze) indivíduos requeridos identificados na planilha excel (79408917), os indivíduos identificados com os números 01 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377390 m; Long - 7666874 m; 04 - Mamica de porca (*Zanthoxylum riedelianum*) - Coordenadas - Lat - 0377550 m; Long - 7666978 m; 05 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377551 m; Log - 76669354 m; 10 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377550 m; Long - 7666978 m, não estavam na área

requerida. Não foi possível verificar lenha ou madeira, oriundas da exploração, depositadas no imóvel rural.

Na análise, foi gerado Oficio IEF/NAR PASSOS nº. 9/2024 (80585013) com pedido de esclarecimentos acerca do corte irregular de tais indivíduos arbóreos. Em resposta ao oficio, o documento 85132549 esclareceu que, de fato ocorreu o corte irregular de algumas árvores isoladas, quais sejam: 01 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377390 m; Long - 7666874 m; 05 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377551 m; Log - 76669354 m; 10 - Moreira (*Chlorophora tinctoria*) - Coordenadas - Lat - 0377550 m; Long - 7666978 m. Foi explicado que, na obra de terraplanagem, a árvore nº 01 estava localizada em ponto de trânsito intenso de máquinas, e as árvores 05 e 10 estavam localizadas em ponto onde ocorreu corte do terreno, fatos que levaram a retirada de tais árvores. Foi comprovada a existência da árvore nº 04 em pé na área requerida.

Diante dos esclarecimentos, no processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização nº 244595/2024 (85292671), Auto de Infração nº 332301/2024 (85292760), e DAE da multa (85292822) pelo corte irregular dos 03 indivíduos arbóreos isolados no imóvel. Assim, no processo em questão, além da solicitação de corte de 08 árvores isoladas nativas vivas, está sendo solicitada regularização de corte de 03 árvores isoladas nativas que foram cortadas sem a devida autorização ambiental.

A multa do Auto de Infração nº 332301/2024 foi paga em 05/04/2024, conforme comprovante de pagamento (86685597) acostado no processo.

Foi estimado volume de 03,5950 m³ de lenha de floresta nativa e 01,5410 m³ de madeira de floresta nativa para as árvores 01, 05 e 10 (corretivas). Na formalização do processo já havia sido recolhida taxa florestal referente ao volume das 11 (onze) árvores isoladas requeridas (79408922 - pg 02), portanto, referente as 03 (três) árvores corretivas foi recolhida taxa florestal - em dobro - (85132545).

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 03 (três) árvores (03,5950 m³ de lenha e 01,5410 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 08,5350 m³ de lenha de floresta nativa e 03,6580 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas.

A finalidade da intervenção ambiental é a implantação de infraestrutura para as atividades de Armazenamento de café e Comercio atacadista/varejista de produtos agrícolas e veterinários, conforme requerimento corrigido (87320065). Em análise as imagens históricas no Google Earth, foi constatado que a área de intervenção requerida já foi constituída, em datas anteriores, por cultura de café.

Ressalta-se que existem indivíduos florestais isolados localizados fora da área da intervenção, portanto não estão sendo autorizados para corte.

Abaixo segue print dos arquivos digitais sobre imagem do Google Earth da área de intervenção requerida de 01,9500 hectares (poligonal amarela), 08 árvores requeridas vivas (marcadores brancos numerados 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11), 03 árvores corretivas (marcadores vermelhos numerados 01, 05, 10), área de APP (poligonal vermelha) e de RL (poligonal verde).



Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401323668021, no valor de R\$634,65, em 29/11/2023, referente a área de intervenção de 01,9500 ha, conforme comprovante de pagamento (79408922 - pg 04).

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901323403131, no valor de R\$330,39, em 29/11/2023, referente a 12,1300 m³ de lenha nativa e 05,1990 m³ de madeira, conforme comprovante de pagamento (79408922 pg 06).

Taxa Florestal corretiva: Foi recolhido DAE nº 2901333893688 no valor de R\$102,64, em 18/03/2024, referente a 03,5950 m³ de lenha nativa e 01,5410 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (85132546).

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas e requerimento CORRETIVO de corte de 03 (três) árvores isoladas nativas, em uma área de 01,9500 hectares, na propriedade denominada Sítio Estância Pé de Cedro, matrícula 23.608, município de Conceição da Aparecida/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501323405338, no valor de R\$523,71, em 29/11/2023, referente a 12,1300 m³ de lenha nativa e 05,1990 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (79408922 - pg 05).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **80207025** e o código CRC **6B4476FB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048212/2023-22 SEI nº 80207025